

PROJETO DE LEI N.º , DE 2006
(Do Sr. Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO)

Altera a redação do inciso VII, do art. 6.º, da Lei n.º 10.826/2003, autorizando o porte de arma para os servidores públicos encarregados da segurança nos Tribunais Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VII, do art. 6.º, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos, as guardas portuárias, os oficiais de justiça e os servidores públicos encarregados da segurança nos Tribunais Federais.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposição pretende estender aos funcionários públicos encarregados de prover a segurança interna nos Tribunais Federais o direito ao porte de arma de fogo, em igualdade de condições com os guardas penitenciários, os guardas portuários e os oficiais de justiça.



D845C4B356

Tal como os demais agentes públicos enumerados no inciso VII, do art. 6.º, do Estatuto, esses servidores também se defrontam com situações de perigo que ameaçam o cumprimento da função jurisdicional, assim causando sérios prejuízos à eficiência do Poder Público na prestação à sociedade dos serviços que lhe são inerentes. Foi no sentido de sanar essa lacuna na legislação vigente, que regulamenta o porte de arma de fogo, que nós decidimos apresentar a nossa proposição, na qual, visa uma maior eficiência na defesa de magistrados federais, servidores e visitantes de órgãos do Judiciário Federal.

Na certeza de que a iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2006.

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE

2006.3176-093



D845C4B356